

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL N° 030/2006

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2006

VIGÊNCIA: 13 DE ABRIL DE 2006 A 13 DE ABRIL DE 2007

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.905.569/0001-21, neste ato representada por **ODIR LASTE**, CPF n° 396.657.120-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços 006/2006, a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atendimento dos veículos e máquinas da frota Municipal, sendo 115.000 (cento e quinze mil) litros de óleo diesel e 26.000 (vinte e seis mil) litros de gasolina comum.

Parágrafo Primeiro - O Contratado, se não estiver operando no Município Contratante, deve instalar bombas e depósito no prazo e local indicados pela Administração Municipal, às suas expensas, os quais deverão comportar a capacidade mínima de 3.000 (três mil) litros para cada espécie de combustível.

Parágrafo Segundo - O controle e a manutenção das bombas e depósito, a contratação de pessoal e de serviços terceirizados com a finalidade de realizar os abastecimentos e atividades correlatas, ficam sob exclusiva responsabilidade do Contratado, que responderá por qualquer dano que vier a ocorrer, bem como pelos tributos, taxas e contribuições decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Terceiro – O combustível fornecido deverá atender aos padrões nacionais de qualidade e pureza, com procedência conhecida, respondendo o Contratado por eventuais problemas decorrentes da qualidade do combustível ofertado.

Parágrafo Quarto – O Contratado obriga-se a prestar atendimento com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

Parágrafo Quinto - O combustível deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor a ser pago pelo combustível é o seguinte:

Óleo diesel: R\$ 1,97 (Um real e noventa e sete centavos) por litro

Gasolina comum: R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por litro

Totalizando a contratação o valor de R\$301.690,00 (Trezentos e um mil e seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as faturas ou notas fiscais do mês findo, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês da prestação do serviço, para pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços durante a vigência do futuro contrato observará a determinação federal e o disposto no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, por doze meses consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos (246)

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos (474)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos (859)

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO
Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos (1376)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos (1447)
Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos (1666)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de abril de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ODIR LASTE

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

*Fernanda Guzzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica*